



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE SUMÉ  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.138, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.  
(iniciativa do Poder Executivo)

*Reajusta, em caráter excepcional, os valores dos padrões de vencimento de Categoria Funcional do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – MAG-400, do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Poder Executivo.*

O prefeito do município de Sumé, faço saber que a Câmara Municipal decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores dos padrões de vencimento das Subcategorias Funcionais Professor do Ensino Fundamental I, código MAG-401, e de Professor do Ensino Fundamental II, código MAG-402, que integram o Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – código MAG-400, do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, passam a ser, respectivamente, os constantes do ANEXO I, Tabela Única, Quadro Único, Segmentos 1 e 2, a esta Lei.

**Art. 2º** Os valores dos níveis de vencimento único dos cargos isolados de provimento efetivo do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal – QSMP passam a ser os constantes do ANEXO II, a esta Lei.

**Art. 3º** Os servidores inativos das categorias funcionais contempladas nos artigos 1º e 2º, desta Lei, cujas aposentadorias são embasadas pelo princípio constitucional da paridade salarial, terão os seus proventos adequados em conformidade com os seus paradigmas em atividade.

**Parágrafo único.** O disposto na cabeça deste artigo aplica-se às pensões previdenciárias devidas aos respectivos dependentes.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar, inclusive, do dia 1º de julho de 2014.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO  
Prefeito do Município